



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente, das 15h00 às 18h00 do dia 30 de maio de 2022, para deliberar e tratar sobre os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a VII desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Karine Andréa Eloy Barroso, atual representante do Ministério da Defesa - MD, em substituição ao Alexandre Ribeiro de Mendonça;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; e
- Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU.

Ausente, justificadamente, o representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR na Comissão. A Ouvidora Nacional dos Direitos Humanos - Substituta, Ana Terra Meneses, e a servidora do MRE, Luciana Magalhães da Silva dos Santos, participaram da sessão como convidadas, em vista dos temas a serem tratados.

Após a aferição do quórum mínimo necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 8 recursos de acesso à informação

NUP: 23546.075175/2021-41

Órgão recorrido: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 54/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque manifestações de ouvidoria não estão inseridas no escopo do direito de acesso à informação, nos

termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 25072.000351/2022-11

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 55/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso, um dos requisitos de admissibilidade de recurso, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 25072.030838/2021-48

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecimento parcial

Mérito: Indeferido

Decisão nº 56/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestações de ouvidoria, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações demandas foram obtidas pela ANVISA no exercício de sua competência reguladora e são restritas de acesso.

NUP: 48023.003884/2021-55

Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.

Admissibilidade: Conhecimento Parcial

Mérito: Indeferido

Decisão nº 57/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, não conhecendo a parcela relativa aos itens “b”, “c” e “e” pois se trata de consulta, que está fora do escopo do direito de acesso à informação previsto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte conhecida, relativa aos itens “a” e “d”, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, por se tratar de informações preparatórias, que subsidiarão a tomada de decisão futura.

NUP: 00105.000057/2022-54

Órgão recorrido: MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Admissibilidade: Conhecido.

Mérito: Indeferido.

Decisão nº 58/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento nos arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 3º da Lei nº 13.608, de 2018, e na Súmula CMRI nº 01/2015, visto que sobre as informações demandadas incidem hipóteses legais de restrição de acesso e, ainda, ante a existência de canal e procedimentos específicos para a obtenção dos dados.

NUP: 25072.006213/2022-46

Órgão recorrido: ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 59/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 195, incisos XI e XIV, da Lei nº 9.279, de 1996 e, ainda, no art. 5º, § 2º, e no art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 48003.007934/2021-10

Órgão recorrido: ANM - Agência Nacional de Mineração

Admissibilidade: Não Conhecido

Mérito: Não julgado

Decisão nº 60/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada a negativa de acesso às informações requeridas no item 1 do pedido inicial e porque não houve indeferimento desta parcela do pleito pela instância recursal prévia, que são requisitos de admissibilidade de recurso à CMRI, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; porque parte do recurso contém manifestações de ouvidoria, com teor de denúncia e solicitação de providências, que estão fora do escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011; e por conter inovação no pedido em fase recursal, com fundamento na Súmula nº 2, de 2015, desta Comissão.

NUP: [23546078273](#)/2021-31

Órgão recorrido: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 61/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 31º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011, visto que as informações requeridas, ainda que parcialmente descaracterizadas, são consideradas pessoais e sensíveis e, ainda, por não haver consentimento dos titulares para sua divulgação e tampouco comprovação de ocorrência de situação em que o referido consentimento seja dispensado, nos termos dos artigos 55 e 56, e parágrafo único do inciso I do art. 60, todos do Decreto nº 7.724, de 2012.

II. Prorrogação da classificação de 15 informações ultrassecretas do Ministério das Relações Exteriores.

Nos termos da Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) emitido pelo Ministério das Relações Exteriores, no qual foram registradas as razões que fundamentaram a solicitação de prorrogação do prazo de classificação de 15 informações ultrassecretas. Conforme consignado na Decisão nº 62/2022, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e com fundamento no art. 23, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, prorrogar por mais 25 anos a classificação das informações a seguir identificadas pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDICs nº:

- 09587.010591/2021-97.U.14.02/05/1997.02/05/2022.N
- 09527.011456/2021-73.U.14.08/05/1997.08/05/2022.N
- 09719.014790/2021-21.U.14.04/06/1997.04/06/2022.N

- 09673.011079/2021-99.U.14.06/06/1997.06/06/2022.N
- 09690.010975/2021-22.U.14.09/06/1997.09/06/2022.N
- 09719.014793/2021-65.U.14.12/06/1997.12/06/2022.N
- 09038.019380/2021-36.U.14.12/06/1997.12/06/2022.N
- 09637.010837/2021-98.U.14.12/06/1997.12/06/2022.N
- 09673.011080/2021-13.U.14.13/06/1997.13/06/2022.N
- 09564.000309/2021-21.U.14.16/06/1997.16/06/2022.N
- 09038.019381/2021-81.U.14.23/06/1997.23/06/2022.N
- 09038.019382/2021-25.U.14.25/06/1997.25/06/2022.N
- 09719.014796/2021-07.U.14.26/06/1997.26/06/2022.N
- 09521.010668/2021-93.U.14.26/06/1997.26/06/2022.N
- 09510.012225/2021-66.U.14.30/06/1997.30/06/2022.N

INFORMES GERAIS

III. Publicação do Regimento Interno da CMRI (Resolução CMRI nº 06, de 2022).

A Secretária-Executiva da Comissão iniciou os informes gerais comunicando que a Resolução nº 06, de 2022, que aprova o Regimento Interno da CMRI, seria publicada tão logo fosse concluída a coleta da assinatura dos membros titulares da Comissão. Destacou-se que a Resolução passará a vigorar na data de sua publicação.

IV. Tratativas sobre a minuta da Resolução CMRI nº 07, de 2022.

Durante a 115ª Reunião foram debatidas as considerações dos membros à minuta da Resolução CMRI nº 07, de 2022. Ficou acordado que a versão final da Resolução será aprovada na próxima reunião do Colegiado (116ª), para posterior envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos, com vistas à análise jurídica do documento.

V. Tratativas sobre a minuta da Resolução CMRI nº 08, de 2022.

Foram abordados os principais tópicos da minuta da Resolução CMRI nº 08, de 2022, que conterà orientações complementares para o tratamento de informações classificadas. Acordou-se que os membros encaminharão suas considerações sobre o documento, que serão discutidas na próxima reunião do colegiado (116ª), com vistas à aprovação do texto final a ser submetido à Subchefia para Assuntos Jurídicos, para análise jurídica.

VI. Manifestação de Ouvidoria Fala.BR nº 01015.002191/2022-61.

A Secretária-Executiva informou os membros da Manifestação em epígrafe, na qual o Cidadão faz menção à decisão da Controladoria-Geral da União - CGU exarada no bojo do pedido de informação de NUP 00105.000894/2022-83 e à Decisão CMRI nº 238/2014 para apresentar questionamentos gerais sobre a aplicação de súmulas e o limite de defesa quando do uso dessas como fundamento da decisão. Ademais, requer à CMRI a revisão da decisão da CGU referenciada, para resolução de alegado conflito, bem como da Súmula CMRI nº 06/2015, por considerá-la obsoleta. O Colegiado entendeu que, em vista de suas competências legais, caberia recepcionar apenas a sugestão de revisão da Súmula de sua autoria.

VII. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação

da Informação (TCI) custodiados pela Secretária-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno da Comissão (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 09/06/2022, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 10/06/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 10/06/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Karine Andréa Eloy Barroso, Membro da CMRI**, em 12/06/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 13/06/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 16/06/2022, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 20/06/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3412058** e o código CRC **1489F75E** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

